



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **8** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.....	2
LEI Nº 1.437 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	2
LEI Nº 1.438 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	2
LEI Nº 1.439 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	3
LEI Nº 1.440 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	4
LEI Nº 1.441 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	6
LEI Nº 1.442 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	8

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Altera referências salariais e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - fica alterada a referência salarial do cargo de Assessor do Departamento de Licitações e Contratações, que deixará de ser a 24 (R\$2.623,83) e passará a ser a 22 (R\$3.055,25).

Art. 2º - Fica alterada a referência salarial do cargo de Diretor de Planejamento do Departamento de Licitações e Contratações, que deixará de ser a 22 (R\$3.055,25) e passará a ser a 30 (3.741,66).

Art. 3º - Fica alterada a referência salarial do cargo de Chefe do Setor de Enfermagem, que deixará de ser a 21 (R\$2.155,57) e passará a ser a 32 (R\$ 3.917,40).

Art. 4º - Fica alterada a referência salarial do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, que deixará de ser a 17 (R\$ 1.665,06) e passará a ser a 21 (R\$ 2.155,57).

Art. 5ª – Fica Criada uma vaga para o cargo de Eletricista no ANEXO IV, Quadro de Pessoal de obras e serviços – QPOS – TABELA I – PROVIMENTO EFETIVO;

Art. 6ª Fica criada uma vaga de SERVIÇOS GERAIS no ANEXO III, QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO – QPE – TABELA I – PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 08 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.437 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.437/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a TROCAR NOME DE RUAS e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o nome da Rua Deputado Cunha Bueno, passa denominar Rua Antônio Faria.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a troca do nome da Rua Manoel Antônio Gonçalves, que passa a se chamar Gerônimo Faria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 08 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.438 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.438/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Macedônia/SP e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Macedônia.

Artigo 2º - Ao Conselho, ora instituído, compete:
I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (catorze) membros (entre titulares e suplentes):

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional de Fernandópolis;

III - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes dos produtores rurais do município;

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 5º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho

Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 08 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.439 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.439/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Fixa subsídio dos agentes políticos para a legislatura de 2025/2028.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Macedônia, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2023, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

A Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, por seus representantes, em consonância ao Artigo 8º parágrafo VIII da Lei Orgânica, aprova:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2.º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º, inciso VIII da Constituição da República.

Art. 3.º - O agente político ocupante do cargo de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 4.º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 5.º- O subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de primeiro de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Macedônia, 08 de agosto de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.440 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.440/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, prefeito municipal de MACEDÔNIA, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de MACEDÔNIA, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para

atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas **Faixas 1 e 2** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbana.

ARTIGO 3º – Fica instituído no âmbito do Município de MACEDÔNIA-SP, o “Programa Habitacional de MACEDÔNIA”, de amplo caráter e alcance social sendo única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2 e”, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I – aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II – doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

III - Organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de MACEDÔNIA para financiamento



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e aspermissonárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

Parágrafo Único – A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMAMINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º - Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de MACEDÔNIA junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do “caput” do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

§ 2º - Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do Programa Habitacional de MACEDÔNIA.

§ 3º - Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, o cadastro será eliminado do Programa Habitacional de MACEDÔNIA e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem nominal de suplência proveniente de sorteio realizado pelo setor social.

§ 4º - Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional de MACEDÔNIA ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

ARTIGO 9º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 10º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

ARTIGO 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACEDÔNIA, 08 DE AGOSTO DE 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.441 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.441/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o uso de carros oficiais e dá outras providências

cias

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

a) obrigação constante de representação oficial por 24 (vinte e quatro) horas, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, somente tem obrigação constante de representação oficial por 24 (vinte e quatro) horas, pela natureza do cargo ou função o Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e o (a) Procurador (a) Geral do Município.

Art. 4º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 5º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais para:

a) no transporte de família do servidor;

b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 6º Os automóveis oficiais terão estampados, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, a identificação do Município de Macedônia, excetuados os de uso do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

§1º. Quando a garagem oficial (almoxarifado) for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Prefeito Municipal, guardá-lo na garagem residencial.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

§2º. O disposto neste artigo não se aplica ao (à) Prefeito (a) Municipal, Vice Prefeito (a) e ao (a) Procurador (a) Geral do Município que, por força dessa lei, tem a obrigação constante de representação oficial por 24 (vinte e quatro) horas, pela natureza do cargo ou função, o que fica autorizado desde logo a guarda do veículo em garagem residencial particular.

Art. 8. Demais casos de autorização de utilização de veículos não especificados nesta lei poderão ser realizadas mediante emissão de documento de autorização, exaurido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9. – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrários.

Macedônia-SP, 08 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ano I - Edição 747

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.442 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.442/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022), no valor de R\$ 55.440,55 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.02	DIVISÃO DE TURISMO		
23.695.0039.2071	Manutenção das Atividades Turísticas		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	55.440,55
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.139		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, autorizada pela Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, para investimento em ações emergenciais de apoio à cultura.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 08 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de agosto de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I